



Lei nº 622/2025

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
MATERNIDADE ANUALMENTE NA TERCEIRA  
SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido como permanente no calendário municipal a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

**Art. 2º** A semana Municipal da Maternidade Atípica sempre se dará na terceira semana de maio de cada ano.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 14 de outubro de 2025.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

